

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - MESTRADO	
---	--	---



Resolução 01/2022 PPGSC/CCS/UFPB

Revoga a Resolução 01/2020 PPGSC/UFPB e regulamenta as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução do Programa, tendo em vista a decisão do Colegiado em reunião de 29 de abril de 2020, considerando:

- a importância de dispositivos que facilitem a administração do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB;
- a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulem o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB;

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros do corpo docente do PPGSC serão credenciados pelo Colegiado do PPGSC, nas categorias fixadas pelos Art. 24 e 25 do Regulamento Geral da UFPB e pelos Art. 19, 20, 21 da Resolução do PPGSC, por meio de candidatura própria.

TÍTULO I **Das Normas Gerais**

Art. 2º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB será constituído por docentes regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de Permanentes, Visitantes e Colaboradores;

Art. 3º. Integrarão a categoria de docentes Permanentes, aqueles que sejam:

- I. Doutores na área da saúde coletiva ou áreas afins;

II. Vinculados funcionalmente com a UFPB ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a UFPB termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB;
- c) estejam formalmente vinculados como docentes voluntários a alguma unidade, departamento ou centro de ensino da UFPB.

Art 4º. Integrarão a categoria de docentes Visitantes, os docentes ou os pesquisadores doutores na área da saúde coletiva ou áreas afins, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal de sua instituição com a UFPB para atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 5º. Integrarão a categoria de docentes Colaboradores os doutores na área da saúde coletiva ou áreas afins que, mesmo vinculados funcionalmente a UFPB, não atendam integralmente a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de discentes e atendam as diretrizes para produção para essa categoria. Além dos docentes do quadro permanente da UFPB, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarão também como colaboradores aqueles docentes que estejam em uma das seguintes condições especiais:

- a) na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a UFPB termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB;
- c) estejam formalmente vinculados como docentes voluntários a alguma unidade, departamento ou centro de ensino da UFPB.

§1º. O número de docentes colaboradores não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do número dos docentes permanentes e os mesmos serão mantidos/admitidos após métrica comparativa de produção entre os proponentes para esta condição.

Art.6º. Aos docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores caberão as seguintes atribuições e encargos:

- I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, sendo desejável que ministre ensino na graduação;
- II. Participar de projeto(s) de pesquisa na área e linha de pesquisa Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB;
- III. Orientar alunos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, sendo devidamente credenciados como orientadores pelocolegiado;

IV. Ter produção científica e técnica que quantificados atendam a pontuação mínima exigida por essa Resolução;

Art.7º. No primeiro semestre do terceiro ano do quadriênio, a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento deverá apresentar Relatório de Meio Termo, em relação a produção e a atuação docente, incluindo um balanço da verificação do atendimento da situação parcial de atendimento de todos os requisitos mínimos de recredenciamento por cada docente.

TÍTULO II

Do Credenciamento e do recredenciamento

Art.8º. O processo de credenciamento de novos(as) docentes ao PPGSC ocorrerá obrigatoriamente no primeiro semestre do ano subsequente ao último ano de vigência de cada quadriênio avaliativo da CAPES.

§ 1º. O credenciamento de novos(as) docentes ao PPGSC deverá ocorrer obrigatoriamente por edital público, divulgado no site do PPGSC e demais canais de comunicação institucionais do CCS e da UFPB;

§ 2º. O número de vagas disponibilizadas no edital deverá ser deliberado pelo Colegiado do PPGSC.

§ 3º. O referido edital deverá ser discutido, formulado, apreciado e aprovado no âmbito do Colegiado do PPGSC, devendo o processo seletivo de tal edital ser coordenado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGSC, com participação da Coordenação do programa.

Art. 9º. Para ingressar na categoria de docentes Permanentes, colaborador ou Visitantes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB os docentes deverão apresentar, por ocasião do edital público, solicitação por escrito a Coordenação do Curso e atender os seguintes critérios:

- I. Título de Doutor na área de Saúde Coletiva ou áreas afins;
- II. Apresentar, referente ao último quadriênio, de forma comprovada produção científica e técnica que, quantificada conforme especificações dessa Resolução, atendam a pontuação mínima exigida pelo Colegiado do Curso na área da Saúde Coletiva;
- III. Orientação de, no mínimo, uma Iniciação Científica ou uma Monografia de Graduação, ou uma Monografia de Especialização nos 48 meses anteriores a sua solicitação.
- IV. Ter disponibilidade para lecionar anualmente o mínimo de 01 disciplina da estrutura acadêmica do PPGSC;
- V. Ter disponibilidade para orientação de alunos matriculados no PPGSC;
- VI. Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq
- VII. Apresente para apreciação do PPGSC um Projeto de Atuação coerente com a Linha e com a Área onde pretende se vincular em seu pleito de credenciamento ao PPGSC. O Projeto deverá incluir quais disciplinas do curso o docente tem disponibilidade e compromissos em lecionar anualmente, bem como temáticas nas quais tenha disponibilidade para orientação de alunos matriculados no PPGSC, explicitação do(s) grupo(s) de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq o qual está liderando ou participando, e identificação de ações de extensão ou de inserção social que venha realizando e

que possam estar articuladas ao PPGSC.

Art. 10º. Para o pleito de credenciamento ser aprovado na categoria de Permanente ou de Visitante, o docente deverá:

a) ter aprovado pelo PPGSC o Projeto de Atuação apresentado pelo candidato;

b) ter produção intelectual de artigos científicos ou capítulos de livro ou livros publicados na íntegra com temática relacionada às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, publicada no quadriênio anterior ao momento da inscrição do candidato, que alcance, no mínimo, 192 pontos, de acordo com o qualis capes para publicações da área de saúde coletiva.

- Para cálculo da pontuação, serão considerados os seguintes parâmetros: A1 (100 pontos); A2 (85 pontos); B1 (70 pontos); B2 (50 pontos); B3 (30 pontos); B4 (15 pontos); B5 (5 pontos), respeitando-se as travas de pontuação dos estratos B4 e B5 ou inferiores.

- Produção de capítulos de livro ou de livros que atendam os critérios de ter ISBN e conselho editorial. Para cálculo da pontuação serão considerados os seguintes parâmetros: Capítulo (30 pontos) e livro (45 pontos). Serão pontuados o máximo de 90 pontos nesse quesito.

c) apresentar certidão de liberação de seu departamento ou unidade de origem sobre ter disponibilidade mínima de 10h semanais para dedicação ao programa.

Art.11º. Os candidatos que cumprirem todos os requisitos mencionados no artigo anterior, mas computarem entre 150 e 191 pontos, serão enquadrados na categoria de docente Colaborador Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, desde que haja vagas de colaboradores no PPGSC, considerando-se o limite desses computarem o máximo de 20% das vagas de docentes credenciados no mesmo.

Art.12º. A Coordenação Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB designará uma Comissão de Avaliação, qual seja a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGSC, que analisará a solicitação de credenciamento e recredenciamento, por ocasião do edital, segundo os critérios estabelecidos nessa Resolução, emitindo parecer, após conclusão do processo seletivo do edital público, cujos resultados finais serão apreciados pelo Colegiado.

§ 1º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGSC será composta por 03 (três) membros docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB

§2º A solicitação para credenciamento como docente vinculado ao PPGSC deverá ser feita pelo interessado através de ofício endereçado ao Colegiado do PPGSC, sem data fixada, acompanhado do *Currículo Lattes*, de acordo com as orientações expressas no edital.

§ 3º Após o credenciamento, a comissão e a coordenação do PPGSC, acompanharão e avaliarão a produção científica do corpo docente nos dois anos iniciais do quadriênio de avaliação da CAPES, orientando, acompanhando e apoiando o docente que não atingiu a meta anual de produção atrelada ao critério de entrada desses docentes, pelo Colegiado.

Art. 13º. No primeiro semestre do ano subsequente ao quadriênio de

referência da CAPES, os(as) docentes interessados(as) deverão solicitar credenciamento na condição de permanente ou de visitante, o que será feito a partir de chamada interna ao corpo docente do PPGSC, na qual os(as) docentes interessados em se credenciar deverão apresentar documentação visando a confirmação de seu credenciamento, o qual somente será atendido mediante comprovação de todos os seguintes requisitos:

- I. Apresentar, referente ao último quadriênio, de forma comprovada produção científica e técnica que, quantificada conforme especificações dessa Resolução, atendam a pontuação mínima exigida pelo Colegiado do Curso na área da Saúde Coletiva. Para cálculo da pontuação, serão considerados os seguintes parâmetros: A1 (100 pontos); A2 (85 pontos); B1 (70 pontos); B2 (50 pontos); B3 (30 pontos); B4 (15 pontos); B5 (5 pontos), respeitando-se as travas de pontuação dos estratos B4 e B5 ou inferiores. Produção de capítulos de livro ou de livros que atendam os critérios de ter ISBN e conselho editorial. Para cálculo da pontuação serão considerados os seguintes parâmetros: Capítulo (30 pontos) e livro (45 pontos). Serão pontuados o máximo de 90 pontos nesse quesito.
- II. Orientação concluída de, no mínimo, 01 mestrando(a) nos 48 meses anteriores a sua solicitação.
- IV. Ter disponibilidade para lecionar anualmente o mínimo de 01 disciplina da estrutura acadêmica do PPGSC;
- V. Ter disponibilidade para orientação de alunos matriculados no PPGSC;
- VI. Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq
- VII. Ter apresentado todos os relatórios anuais referentes a produção técnica, científica e acadêmica docente, conforme exigidos pela Coordenação do PPGSC/CCS/UFPB, para fins de alimentação de relatórios e processos de avaliação e autoavaliação da CAPES, PRPG/UFPB e demais órgãos de fomento a pós-graduação.
- IX. Estar integrado formalmente em uma das Comissões estruturantes do PPGSC/CCS/UFPB.
- X. Ter participação nas atividades e agendas integradoras do PPGSC/CCS/UFPB, incluindo reuniões do colegiado, seminários, oficinas, eventos, entre outras.
- XI. De forma comprovada, ter lecionado anualmente o mínimo de 01(uma) disciplina da estrutura acadêmica do PPGSC
- XII. Ter orientação em andamento de aluno(s) matriculado(s) no PPGSC;

Art.14º. Os(as) candidatos(as) a credenciamento que cumprirem todos os requisitos mencionados no artigo anterior, mas computarem entre 150 e 191 pontos, serão enquadrados na categoria de docente Colaborador Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, desde que haja vagas de colaboradores no PPGSC, considerando-se o limite desses computarem o máximo de 20% das vagas de docentes credenciados no mesmo.

Art. 15º. Caso o(a) docente tenha pleiteado credenciamento, mas não tenha computado os requisitos mínimos dispostos no artigo 12º, e tenham orientações em andamento, serão enquadrados na categoria de Docente Colaborador do Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, até seu descredenciamento, o qual se dará somente após a defesa da orientação em questão.

Art. 16º. Findo o quadriênio, caso os(as) docentes não tenham demandado

recredenciamento, via atendimento/inscrição na chamada interna, mas tenham orientações em andamento, serão enquadrados na categoria de Docente Colaborador do Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, até seu descredenciamento, o qual se dará após a defesa da orientação em questão.

Art. 17º. Caso o(a) docente tenha pleiteado recredenciamento e não tenha computado os requisitos mínimos dispostos no artigo 12º, ou caso os(as) docentes não tenham demandado recredenciamento, via atendimento/inscrição na chamada interna, e não tenham orientações em andamento, os(as) mesmos serão descredenciados(as).

Art. 18º. Se, por ocasião da solicitação de recredenciamento, o docente ficar enquadrado na categoria de colaborador, mediante sua pontuação, e o número limite de docentes colaboradores do PPGSC já estiver completo, a solicitação de recredenciamento será indeferida, podendo o docente, em momento posterior, fazer novo pleito.

Art. 19º. O processo de recredenciamento e credenciamento deverá ser realizado no decurso do primeiro semestre do primeiro ano subsequente ao ultimo ano do quadriênio avaliativo da CAPES, devendo, portanto, estar concluído nesse período com a nova composição do quadro docente permanente, colaborador e visitante do PPGSC, bem como a delimitação dos(as) docentes descredenciados.

Art. 20º. O Colegiado do PPGSC deverá organizar e publicizar cronogramas de recredenciamento e de credenciamento que respeitem início e conclusão no primeiro semestre do primeiro ano subsequente ao ultimo ano do quadriênio avaliativo da CAPES. O edital público de credenciamento de novos(as) docentes somente será lançado após a chamada interna de recredenciamento ter sido concluída.

TÍTULO III

Do Descredenciamento

Art.21º. O descredenciamento ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB poderá ser feito, a qualquer momento, a pedido do(a) docente ou pelo(a) docente não ter atendido todos os requisitos para o recredenciamento ou pelo(a) docente não ter solicitado recredenciamento.

Art. 22.º No caso do(a) docente não ter atendido todos os requisitos para o recredenciamento ou do(a) docente não ter solicitado recredenciamento,

§ 1º. Se tiver orientações em andamento, os(as) docentes em questão serão enquadrados na categoria de Docente Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, até seu descredenciamento, o qual se dará somente após a defesa da orientação em questão.

§ 2º. Findo o quadriênio, caso os(as) docentes não tenham demandado recredenciamento, via atendimento/inscrição na chamada interna, mas tenham orientações em andamento, serão enquadrados na categoria de Docente Colaborador do Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva da UFPB, até seu descredenciamento, o qual se dará após a defesa da orientação em questão.

§ 3º. Caso o(a) docente não tenha orientações em andamento, será descredenciado(a) do Programa no primeiro semestre do primeiro ano após o fim do quadriênio.

§ 4º. Se, por ocasião da solicitação de credenciamento, o docente ficar enquadrado na categoria de colaborador, mediante sua pontuação, e o número limite de docentes colaboradores do PPGSC já estiver completo, a solicitação de credenciamento será indeferida e o(a) docente será descredenciado, podendo o docente, em momento posterior, fazer novo pleito.

Art. 23º. O descredenciamento promovido pelo Colegiado do Curso será feito nas seguintes situações:

- I- Quando, após um quadriênio, o docente colaborador não tiver pontuação suficiente para se credenciar como permanente;
- II- Quando, após um quadriênio, o docente não atingir o mínimo de 150 pontos na produção científica e técnica qualificada;
- III- Quando, mesmo estando ativamente vinculado a UFPB e sem afastamento aprovado institucionalmente, não tenha disponibilidade para lecionar anualmente o mínimo de 01 disciplina da estrutura acadêmica do PPGSC;
- IV- Quando, mesmo estando ativamente vinculado a UFPB e sem afastamento aprovado institucionalmente, não tenha disponibilidade para orientação de alunos matriculados no PPGSC;
- V- Quando, mesmo estando ativamente vinculado a UFPB e sem afastamento aprovado institucionalmente, não liderando ou participando de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq
- VI- Quando o docente apresente comportamento que fira a conduta ética, atuando de modo não compatível com o Regimento da UFPB.
- VII- Quando não cumprir as funções inerentes às atividades acadêmicas do Curso.
- VIII- Quando, após a conclusão do quadriênio e no pleito do credenciamento, não tenha tido orientação concluída de, no mínimo, 01 mestrando(a) nos 48 meses anteriores a sua solicitação.
- IX- Quando, após a conclusão do quadriênio e no pleito do credenciamento, não tenha apresentado todos os relatórios de cada ano do quadriênio decorrido, referentes a produção técnica, científica e acadêmica docente, conforme exigidos pela Coordenação do PPGSC/CCS/UFPB, para fins de alimentação de relatórios e processos de avaliação e autoavaliação da CAPES, PRPG/UFPB e demais órgãos de fomento a pós-graduação.
- X- Quando, durante o período do quadriênio, não esteja integrado formalmente em uma das Comissões estruturantes do PPGSC/CCS/UFPB.
- XI- Quando, após a conclusão do quadriênio e no pleito do credenciamento, se verifique que não participou nas atividades e agendas integradoras do PPGSC/CCS/UFPB, incluindo reuniões do colegiado e/ou seminários e/ou oficinas e/ou eventos, entre outras.

Art.24º. Esta Resolução poderá ser revisitada e, se for o caso, revisada pelo Colegiado do PPGSC, em função de mudanças demandadas ou efetivadas pela CAPES, pela área de Saúde Coletiva na CAPES e pelos demais órgãos de fomento, acompanhamento, avaliação e controle da pós-graduação.

8

Art.25º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação,
revogadas as disposições em contrária.

João Pessoa-PB, 30 de maio de 2022.

Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB